



Estado do Piauí
Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos

Boletim Informativo nº 126

Teresina (PI), Maio de 2025

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Francisco Gomes Pierot Júnior

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Victor Emmanuel Cordeiro Lima

CORREGEDOR-GERAL
Fernando Eulálio Nunes

PROCURADORIA JUDICIAL
Luiz Gonzaga Soares Viana Filho

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
Flávio Coelho de Albuquerque

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Lívio Carvalho Bonfim

PROCURADORIA DE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
João Batista de Freitas Júnior

CONSULTORIA JURÍDICA
Kildere Ronne de Carvalho Souza

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE
Plínio Clerton Filho

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fernando Nascimento Rocha

PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS
Cid Carlos Gonçalves Coelho

CENTRO DE ESTUDOS
Francisco José de Sousa Viana Filho

ESCOLA SUPERIOR
Jean Paulo Modesto Alves

O Centro de Estudos da PGE-PI, dentre suas atribuições legais, tem como missão editar e publicar "*boletins de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial*" (art. 22, III, da Lei Complementar nº 56/2005 c/c art. 52, III, da Resolução CSPGE nº 001, de 31/10/2014 - Regimento Interno). Para tanto, torna público o presente informativo, publicação mensal, contendo atualizações legislativas federais e estaduais, jurisprudência selecionada extraída dos sítios eletrônicos dos respectivos Tribunais, além de ementário de pareceres, súmulas, minutas-padrão, vitórias judiciais da PGE-PI e artigos. Ressalte-se que o informativo não constitui repositório oficial de jurisprudência e, em relação aos pareceres, não produz efeito vinculante.

1. ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

1.1. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS, MEDIDAS PROVISÓRIAS E DECRETOS FEDERAIS

LEI Nº 15.134, DE 06.05.2025 - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 12.694, de 24 de julho de 2012, e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para reconhecer como atividade de risco permanente as atribuições inerentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública e garantir aos seus membros e aos oficiais de justiça medidas de proteção, bem como recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra eles e os membros da Advocacia Pública, desde que no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa condição. ([Publicação DOU 07.05.2025](#))

LEI Nº 15.139, DE 23.05.2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta. ([Publicação DOU 26.05.2025](#))

DECRETO Nº 12.470, DE 27.05.2025 - Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e altera o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. ([Publicação DOU 28.05.2025](#))

1.2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS E DECRETOS ESTADUAIS

LEI Nº 8.668, DE 02.05.2025 - Altera a Lei nº 5.543, de

12 de janeiro de 2006. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

LEI Nº 8.666, DE 02.05.2025 - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e subsídios dos policiais militares, bombeiros militares e servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

LEI Nº 8.667, DE 02.05.2025 - Ajusta as tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, cujos valores sejam inferiores ao salário-mínimo vigente. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

LEI Nº 8.669, DE 02.05.2025 - Altera a Lei nº 7.767, de 30 de março de 2022, para reajustar os subsídios das carreiras da Polícia Civil. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

LEI Nº 8.670, DE 02.05.2025 - Atualiza o piso salarial estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, após a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, estabelecido pela Portaria MEC nº 77/2025, e concede reajuste aos servidores efetivos do magistério estadual. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

LEI Nº 8.671, DE 02.05.2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos sobre cuidados no trânsito em shows e eventos no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

LEI Nº 8.665, DE 30.04.2025 - Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para doadoras regulares de leite materno no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

LEI Nº 8.675, DE 07.05.2025 - Altera a Lei nº 5.506, de 01 de novembro de 2005, no tocante à indenização transporte. (Publicação [DOE nº 86](#), 08.05.2025)

LEI Nº 8.664, DE 30.04.2025 - Isenta de pagamento de

taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no estado do Piauí. deságio nas cessões a terceiros de créditos em precatórios de natureza alimentar devidos pelo estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 86](#), 08.05.2025)

LEI Nº 8.674, DE 07.05.2025 - Institui o Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores – “CNH Social”, altera a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

LEI Nº 8.678, DE 09.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Federação de Tiro do Piauí – FETPI. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

LEI Nº 8.680, DE 09.05.2025 - Institui o dia 16 de maio como o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio / Sesc / Senac" no Piauí, de chamada de vídeo para pessoas surdas, no âmbito do estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

LEI Nº 8.679, DE 09.05.2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do artesanato e de outros produtos do fazer piauiense por agente públicos na doação de presentes e brindes institucionais. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

LEI Nº 8.673, DE 07.05.2025 - Altera a Lei nº 8.202, de 01 de Novembro de 2023, para transformar o cargo de Auditor Fiscal Ambiental no cargo de Analista Governamental - Especialidade Auditor Ambiental, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e revoga a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

LEI Nº 8.680, DE 09.05.2025 - Institui o dia 16 de maio como o "Dia S de Valorização e Reconhecimento do Sistema Fecomércio/Sesc/ Senac" no Piauí. (Publicação [DOE nº 90](#), 14.05.2025)

LEI Nº 8.682, DE 14.05.2025 - Reconhece de utilidade pública o Instituto Xamânico Luz Ancestral. (Publicação [DOE nº 90](#), 14.05.2025)

LEI Nº 8.683, DE 14.05.2025 - Declara a Procissão das Sanfonas de Teresina – PI como Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí. (Publicação [DOE nº 90](#), 14.05.2025)

LEI Nº 8.684, DE 14.05.2025 - Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do estado do Piauí o Festival de Música "Festeja Cocal", realizado anualmente no mês de agosto, no município de Cocal - PI. (Publicação [DOE nº 90](#), 14.05.2025)

LEI Nº 8.685, DE 14.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação Mulheres d’Negócios do Piauí.

(Publicação [DOE nº 90](#), 14.05.2025)

LEI Nº 8.695, DE 15.05.2025 - Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações pelo exercício de função de confiança e das gratificações pagas a policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.690, DE 15.05.2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, no valor de até R\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de reais). (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.693, DE 15.05.2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.694, DE 15.05.2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.692, DE 15.05.2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), com garantia da União e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.691, DE 15.05.2025 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – (BID), com garantia da União e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.676, DE 09.05.2025 - Reconhece de utilidade pública o Instituto Champions Arena - ICA. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

LEI Nº 8.677, DE 09.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação Esportiva Torres – AET. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

LEI Nº 8.688, DE 15.05.2025 - Reconhece de utilidade pública o Instituto Mais Esporte, Educação e Cidadania, designado como Instituto IEC, localizado no município Teresina - PI. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

LEI Nº 8.686, DE 15.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação dos Idosos do Bairro Santa Clara e Adjacências – AIBASCA. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

LEI Nº 8.689, DE 15.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação de Promoção Multicultural -

PROMULTI. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

LEI Nº 8.696, DE 16.05.2025 - Dispõe sobre a composição do Conselho Penitenciário do estado do Piauí e regula o seu funcionamento. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

LEI Nº 8.697, DE 16.05.2025 - Autoriza as forças de segurança pública do estado do Piauí a conduzir à autoridade policial o indivíduo que descumprir medida cautelar diversa da prisão e determina o encaminhamento ao juízo competente para análise. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.698, DE 16.05.2025 - Altera a Lei Estadual nº 8.158, de 20 de setembro de 2023, para incluir como fonte de receita do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) os bens e valores oriundos de infrações penais diversas e declarados perdidos em favor do Estado do Piauí, com o objetivo de fortalecer a política de recuperação de ativos e destinação ao sistema estadual de segurança pública. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.699, DE 16.05.2025 - Institui o Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos de Criminalidade no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.700, DE 16.05.2025 - Institui o Protocolo Estadual de Proteção Animal - Em Defesa do Bem Estar Animal. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.701, DE 16.05.2025 - Institui o Fundo Estadual de Reparação às Vítimas de Crimes no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.702, DE 16.05.2025 - Dispõe sobre a vedação de apreensão de veículos de duas rodas por débitos tributários nas operações de combate à criminalidade, no âmbito do estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.704, DE 19.05.2025 - Reconhece como de utilidade pública a Cooperativa Mista dos Apicultores da Microrregião de Simplício Mendes do Piauí - COMAPI. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

LEI Nº 8.705, DE 20.05.2025 - Estabelece diretrizes para a elaboração do Programa de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.757, DE 30.04.2025 - Dispõe sobre a nomeação de Vogal da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.797, DE 02.05.2025 - Autoriza o reenquadramento do servidor RUBENS DARIO DE

SOUSA PACHECO, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com a nova redação dada pelas Leis nºs 6.560, de 22 de julho de 2014, e 6.856, de 19 de julho de 2016. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.764, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção e progressão da servidora ANDREIA CAROLINE BEZERRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social e Cidadania, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.763, DE 02.04. - Autoriza promoções, progressões e enquadramentos no quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, conforme as Leis nºs 6.201/2012, 6.560/2014, 6.856/2016 e a Lei Complementar nº 90/2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.766, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão do servidor LAUDIMIRO CÉZAR DE CASTRO MORAIS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.769, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção do servidor ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.772, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora CLAUDENICE MARIA DOS SANTOS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.771, DE 02.05.2025 - Autoriza o enquadramento do servidor EDVALDO HENRIQUE FERREIRA SOARES, do quadro de pessoal do Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário Piauí – INTERPI, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560 de 22 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.773, DE 02.05.2025 - Progressão da servidora Carla Carvalho Couto Fonseca, no cargo efetivo de Fonoaudiólogo, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.774, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção da servidora SARAH RESENDE PASSOS TEOTÔNIO LUZ, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, de acordo com o disposto na Lei nº

6.299, de 7 de janeiro de 2013, em consonância com a Lei nº 7.114, de 2 de maio de 2018. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.775, DE 02.05.2025 - Autoriza o enquadramento da servidora MARIA ELISABETH MELLO DE ALENCAR, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560 de 22 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.776, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão do servidor URBANO VIEIRA IBIAPINA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.777, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora VERA XAVIER ROMEIRO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.778, DE 02.05.2025 - Autoriza o reenquadramento do servidor MIGUEL JOSE DE AZEVEDO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.779, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora MARINETE DA SILVA FERREIRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.780, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora ROSIMAR PEREIRA LIBERATO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.782, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção e progressão da servidora KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.783, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção da servidora Eridê Sousa Meneses, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.785, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora MARIA LIDUINA MENESES BESERRA CHAVES, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei

Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.784, DE 02.05.2025 - Autoriza as promoções e progressões dos Agentes Técnicos de Serviços e dos Agentes Superiores de Serviços, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, nos termos da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.787, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção do servidor FRANKLIN DE PAIVA OLIVEIRA NETO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.788, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora LOURENA KARLA RODRIGUES DE MOURA E SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.789, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora MARIA DE FATIMA LEMOS DO MONTE, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.790, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora SILVANA MARIA DE AMORIM SAMPAIO, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.792, DE 02.05.2025 - Autoriza o reenquadramento do servidor ACELISANGELA ALVES VIEIRA DE PADUA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.793, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção do servidor FRANCISCO CARMELIO BEZERRA COSTA, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, em consonância com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.794, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão e promoção da servidora GISELDA JACINTO DE OLIVEIRA SOUSA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.795, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora REGILANE SILVA BARROS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.791, DE 02.05.2025 - Autoriza as promoções e progressões dos Agentes Operacionais de Serviços, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI, nos termos da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.796, DE 02.05.2025 - Autoriza o enquadramento do servidor LEONARDO DE MOURA SOUSA JUNIOR, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.798, DE 02.05.2025 - Autoriza o reenquadramento do servidor MARIANO DIAS FILHO, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, de acordo com a lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, em consonância a Lei de nº 6.560, de 22 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.799, DE 02.05.2025 - Autoriza o reenquadramento do servidor JOÃO SILVA ARAÚJO LUZ, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, da Lei nº 6.166, de 2 de fevereiro de 2012, e da Lei nº 6.806, de 10 de maio de 2016. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.800, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão do servidor ANTONIO XIMENES DE ARAGÃO, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560 de 22 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.801, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção de servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor Fiscal Ambiental, do quadro de pessoal da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com a Lei nº 6.556, de 07 de julho de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.802, DE 02.05.2025 - Autoriza a promoção do servidor Clécio Moreira Lopes, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento e Orçamento, do quadro de pessoal da Secretaria do Planejamento, de acordo com a Lei nº 6.299, de 07 de janeiro de 2013. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.765, DE 02.05.2025 - Autoriza a progressão da servidora MARIA DE FATIMA LOPES DA

ROCHA RODRIGUES, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.803, DE 02.05.2025 - Promove, por critério de antiguidade ou merecimento, os Delegados de Polícia Civil, Agentes de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil, Peritos criminais, Peritos médico-legistas e Perito odonto-legista, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.742, DE 24.04.2025 - Altera os quadros III e IV do Anexo Único do Decreto Estadual nº 15.547, de 12 de março de 2014. (Publicação [DOE nº 82](#), 02.05.2025)

DECRETO Nº 23.722, DE 10.04.2025 - Altera o Decreto nº 23.692, de 28 de março de 2025, que dispõe sobre a Certidão de Regularidade Dominial (CRD) e o processo de licenciamento ambiental para exploração de imóvel rural. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.770, DE 02.05.2025 – Estabelece auxílio-refeição aos servidores do fisco quando em plantão nos postos fiscais e revoga o Decreto nº 15.752, de 17 de setembro de 2014. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.781, DE 02.05.2025 - Dispõe sobre os valores de indenização de transporte dos cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, e do Grupo Administração Financeira e Contábil – AFC. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.786, DE 02.05.2025 - Altera o Decreto nº 23.056, de 3 de junho de 2024, que regulamenta a Lei nº 8.327, de 2 de abril de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa Alfabetiza Piauí, destinado à alfabetização de jovens e adultos no Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.767, DE 02.05.2025 - Dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO e a Gratificação de Desempenho Especial – GDE, instituídas pela Lei nº 8.561, de 26 de dezembro de 2024. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.768, DE 02.05.2025 - Revoga o Decreto nº 20.921, de 22 de abril de 2022, e altera o Decreto nº 17.119, de 24 de abril de 2017. (Publicação [DOE nº 83](#), 05.05.2025)

DECRETO Nº 23.808, DE 06.05.2025 - Altera o Decreto nº 23.763, de 02 de maio de 2025, que Autoriza promoções, progressões e enquadramentos no quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, conforme as Leis nºs 6.201/2012, 6.560/2014, 6.856/2016 e a Lei

Complementar nº 90/2014. (Publicação [DOE nº 86](#), 08.05.2025)

DECRETO Nº 23.811, DE 07.05.2025 - Fixa o valor da Indenização de Transporte de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 5.506, de 01 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 8.675, de 07 de maio de 2025. (Publicação [DOE nº 86](#), 08.05.2025)

DECRETO Nº 23.812, DE 08.05.2025 - Delega ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para firmar convênios de cooperação com os Municípios para a cessão de servidores ou empregados municipais. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

DECRETO Nº 23.810, DE 07.05.2025 - Autoriza o afastamento da Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito em virtude de missão oficial internacional e designa sua substituta no período que especifica. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

DECRETO Nº 23.721, DE 09.04.2025 - Designa a interina do Diretor Geral do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí – INTERPI/PI, no período de 03 a 10 de maio de 2025. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

DECRETO Nº 23.806, DE 06.05.2025 - Nomeia os membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos para o biênio 2025-2027. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

DECRETO Nº 23.809, DE 07.05.2025 - Designa o interino da Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico. (Publicação [DOE nº 87](#), 09.05.2025)

DECRETO Nº 23.821, DE 09.05.2025 - Cessa a convocação do SD PM NVRR VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí. (Publicação [DOE nº 88](#), 12.05.2025)

DECRETO Nº 23.813, DE 08.05.2025 - Altera o Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

DECRETO Nº 23.747, DE 25.05.2025 - Dispõe sobre as instâncias de gestão, execução e controle social da Política Estadual de Agroecologia do Piauí - PEAPI. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

DECRETO Nº 23.824, DE 15.05.2025 - Autoriza o afastamento do Secretário de Administração do Estado em virtude de missão oficial internacional e designa seu substituto no período que especifica. (Publicação [DOE nº 91](#), 15.05.2025)

DECRETO Nº 23.834, DE 16.05.2025 - Institui o

controle de ponto para os servidores públicos efetivos, empregados terceirizados, prestadores de serviços e contratados temporariamente, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

DECRETO Nº 23.823, DE 15.05.2025 - Altera o Regimento Interno da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - SADA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.016, de 25/04/2023 e alterado pelo Decreto Estadual nº 23.271, de 28 de agosto de 2024. (Publicação [DOE nº 93](#), 19.05.2025)

DECRETO Nº 23.844, DE 22.05.2025 - Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público regido pelos Editais nº 01/2024 e nº 02/2024 para provimento de cargos da Secretaria de Administração (SEAD), da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e da Fundação Piauí Previdência (PIAUIPREV) e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.848, DE 22.05.2025 - Autoriza o reenquadramento de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI, da Secretaria de Administração - SEAD e da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, nos termos da Lei nº 8.202, de 01 de novembro de 2023 e da Lei nº 8.673, de 07 de maio de 2025. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.835, DE 19.05.2025 - Reconduz e nomeia os membros do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado do Piauí – CEDDH/PI, para o biênio 2025/2027. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.843, DE 21.05.2025 - Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; e o Decreto nº 23.623, de 27 de março de 2025, que Institui grupo de trabalho com a finalidade de implementar as mudanças promovidas pela Reforma Tributária. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23753, DE 28.04.2025 - Cessa a convocação ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí do SD PM NVRR Antônio Carlos de Sousa Pinto. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.819, DE 09.05.2025 - Dispõe sobre a Comissão Executiva do Conselho Estadual de Promoção de Políticas da Igualdade Racial do Piauí - CEPPIR/PI, para o biênio 2025/2026. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.807, DE 06.05.2025 - Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, e de Licenciatura em Pedagogia, no Centro Integrado de Educação Superior - CEIS, Campus "Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, da Universidade Estadual do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.804, DE 05.05.2025 - Regulamenta o dever de atendimento a requisições de informações e a realização de diligências requisitadas pela Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o previsto no inciso XXIV do art. 2º da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.842, DE 20.05.2025 - Institui o controle de ponto para os servidores públicos efetivos e comissionados, servidores temporários, empregados terceirizados e prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 96](#), 22.05.2025)

DECRETO Nº 23.838, DE 19.05.2025 - Cessa a convocação do CB PM NVRR ANTONIO VERNES GONÇALVES CHAGAS, ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí. (Publicação [DOE nº 97](#), 23.05.2025)

DECRETO Nº 23.839, DE 19.05.2025 - Cessa a convocação do ST PM RR JOÃO CRUZ GOMES, ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí. (Publicação [DOE nº 97](#), 23.05.2025)

DECRETO Nº 23.850, DE 23.05.2025 - Altera o Decreto nº 17.083, de 3 de abril de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil. (Publicação [DOE nº 98](#), 26.05.2025)

DECRETO Nº 23.837, DE 19.05.2025 - Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território piauiense, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, na forma que indica, e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 98](#), 26.05.2025)

DECRETO Nº 23.853, DE 28.05.2025 - Cessa a convocação de policiais militares da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, com base no inciso II do art. 4º do Decreto nº 13.556, de 27 de fevereiro de 2009. (Publicação [DOE nº 102](#), 30.05.2025)

1.3. INSTRUÇÕES, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

Instrução normativa CGE Nº 2/2025 - Dispõe sobre procedimentos para paralisação de obras, prorrogação de contratos, repactuação de cronograma após aditamento, pagamento de medições e dá outras providências para cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Publicação [DOE nº 95](#), 21.05.2025)

2. EMENTAS DE PARECERES SELECIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

2.1. CONSULTORIA JURÍDICA (CJ)

COLETÂNEA DE PARECERES E DESPACHOS Jurisprudência Administrativa da PGE-PI.

Disponível em:

<https://portal.pi.gov.br/pge/coletanea-de-pareceres-e-d-despachos/>.

PARECER PGE/CGE 304/2025 (APROVADO EM 07/05/2025)

PROCURADORA FLORISA DAYSÉE DE ASSUNÇÃO LACERDA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. CONTROLE INTERNO DE LEGALIDADE A CARGO DA PGE-PI. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO. 1. Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE oficiar no controle interno de legalidade dos processos que tem por objeto a concessão de benefícios previdenciários, no âmbito do regime próprio de previdência social do Estado do Piauí, mesmo sem consulta específica (arts. 2º, I e II, 16, VII e § 2º, da LC nº 56/2005). 2. Servidor público. Aposentadoria com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003. Tempus regit actum. Art. 42 do ADCT, CE/1989. Preenchimento dos requisitos. Cálculo. Parecer pelo deferimento.

PARECER PGE/CJ 306/2025 (APROVADO EM 07/05/2025)

PROCURADORA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE. REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA COMPLETADOS APÓS A DATA LIMITE FIXADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE MODULARAM OS EFEITOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF Nº 573. PARECER PGE/CJ Nº 42/2025. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. PEDIDO DE REANÁLISE COM FUNDAMENTO EM EDITAL DE CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO E PUBLICAÇÃO

DO RESULTADO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A SERVIDORA TERIA ASSUMIDO O EMPREGO PARA O QUAL FOI APROVADA POR CONCURSO. PERSISTÊNCIA DA FALTA DE EFETIVIDADE. RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO PARECER PGE/CJ Nº 42/2025.

2.2. PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. (PLC)

PARECERNº82/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSE AD1

(APROVADO EM 16/05/2025)

PROCURADOR FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 13.303/16. ANÁLISE JURÍDICA ABSTRATA FRENTE A POSSIBILIDADE DE ENTIDADES ESTATAIS, CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PIAUÍ, FIGURAREM COMO PARTÍCIPES DAS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP), OU, ALTERNATIVAMENTE, ADERIREM COMO NÃO PARTICIPANTES ("CARONA") ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) GERENCIADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

3. VITÓRIAS SELECIONADAS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

3.1. VITÓRIAS DA PROCURADORIA JUDICIAL

PROCESSO: 0824914-17.2025.8.18.0140

Órgão julgador: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

Classe: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

DECISÃO: AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE COM PEDIDO DE LIMINAR com pedido de liminar, em desfavor do ESTADO DO PIAUÍ, HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE TERESINA Aduz autos, o paciente, Sr. Antônio da Silva Oliveira, de 80 anos diabético, hipertenso, dislipidêmico e ex-tabagista, que deu entrada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Promorar no dia 29 de abril de 2025, apresentando lesão necrótica em membro inferior esquerdo, associada a histórico de amputação prévia de hálux esquerdo por complicações vasculares. Segundo relatório médico firmado por profissional habilitado, Dr. Ian Alencar (CRM-PI 10072), o autor é portador de Doença Vascular Periférica (CID I73), com quadro clínico grave e progressivo de isquemia crítica, ausência de pulsos arteriais distais e cianose do membro afetado.

Trata-se, portanto, de um quadro clínico grave, com risco real e iminente de perda do membro e, potencialmente, de vida, em razão das comorbidades e idade avançada do paciente. A permanência na UPA, que não dispõe de suporte cirúrgico vascular, agrava a situação e torna indispensável a imediata transferência para unidade hospitalar de referência. Apesar da solicitação formal da equipe médica e da classificação da urgência do caso, a família do paciente informa que ele segue na 34ª posição na fila de regulação por especialidade e 18ª posição na fila de regulação por sexo, sem qualquer perspectiva de transferência. Assim, alega o autor que enquanto aguarda sofre sem acesso ao tratamento adequado, agravando ainda mais seu estado já crítico. É o breve relatório. DECIDO. Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos constantes no art.98 do CPC. Em relação ao pedido de tutela de urgência, na forma antecipada, cabe ao magistrado, verificar se restam preenchidos os pressupostos de admissibilidade dessa tutela de urgência, quais sejam, fumus boni iuris (elementos que evidenciam a probabilidade do direito) e o periculum in mora (perigo de dano), nos termos do art. 300, do CPC. DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, nos seguintes termos: DETERMINO que a parte ré, IMEDIATAMENTE, transfira a parte autora em ambulância adequada, para Hospital Getúlio Vargas (HGV), para que se realize o tratamento hospitalar de urgência, naquele Hospital de alta complexidade do Estado e determine que seja a parte autora colocada imediatamente em um leito adequado para recuperação. Ainda, na hipótese de inexistência de vaga, na rede pública, que seja providenciada, pela Fundação Municipal de Saúde, às suas expensas, com o bloqueio da conta do MUNICÍPIO OU DO ESTADO DO PIAUÍ, para o pagamento da remoção ou a transferência para hospital particular ou clínica privada nesta ou em outra unidade da Federação, com suporte para o citado tratamento, às suas expensas, que se afigura indispensável para o direito à saúde, com contratação em regime de urgência e dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contar da intimação pessoal da decisão.

3.2. VITÓRIAS DA PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

.....

4. SÚMULAS ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

SÚMULA Nº 1: "Nos casos de concurso público, tendo havido aprovação dentro do número de vagas

expressamente previsto no Edital, fica o Procurador dispensado de apresentar defesa ou recurso, desde que haja prova pré-constituída, tenha sido respeitado o prazo decadencial a partir do término da validade do certame, não existam outras preliminares a serem arguidas e não haja motivo excepcional, devidamente fundamentado, para a não nomeação". (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 2: "Nos casos de fornecimento de medicamento, de internação e de cirurgia, pelo SUS, fica o Procurador dispensado de interpor: a) agravo regimental contra decisões monocráticas proferidas em sede de mandados de segurança originário; b) agravo de instrumento contra decisões interlocutórias de 1º Grau, salvo quando houver ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, referente a autores domiciliados em outro Estado, tratamentos experimentais, ausência de prova do alegado ou determinação de depósito diretamente na conta da parte". (Publicada no [DOE nº 101](#), de 02.06.2014, p. 5)

SÚMULA Nº 3: "Nos casos de salários atrasados, fica o Procurador dispensado de apresentar defesa ou recurso, salvo quando tiver ocorrido a prescrição ou houver pedido/condenação de juros de mora a partir do não pagamento, vez que estes devem ser computados a partir da citação válida, ou, ainda, em razão de outras preliminares a serem arguidas". (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 4: "Fica dispensada a apresentação de defesa ou recurso em mandados de segurança impetrados contra ato judicial, quando o Estado do Piauí não faça parte ou não tenha interesse na ação de origem". (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 5: "Fica dispensada manifestação de interesse em ação judicial ou procedimento extrajudicial de usucapião urbano, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado". (Nova redação publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 6: "Fica dispensada manifestação de interesse em ação judicial ou procedimento extrajudicial de usucapião cujo objeto seja a pequena propriedade rural assim definida em lei, desde que devidamente registrada em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de gleba limítrofe". (Nova redação publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 7: "Fica dispensada a apresentação dos recursos extraordinário e especial, agravos e apelações nas ações cujo objeto seja a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio para efeito de matrícula em curso superior, quando a decisão impuser ao beneficiário o dever de concluir a carga horária que faltar". (Nova redação publicada no [DOE nº 41](#), de 27.02.2019, p. 42)

SÚMULA Nº 8: "Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determinar a liberação de mercadorias apreendidas como via coercitiva para pagamento de tributos, desde que não tenha efeito normativo". (Publicada no [DOE nº 27](#), de 07.02.2013, p. 24)

SÚMULA Nº 9: "Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial, liminar ou de mérito, proferida em ação cautelar que tenha por objeto a antecipação de penhora a futura ação de execução fiscal a ser ajuizada pelo Estado do Piauí, desde que idônea a garantia prestada e não haja qualquer preliminar a ser arguida". (Publicada no [DOE nº 27](#), de 07.02.2013, p. 24)

SÚMULA Nº 10: "Fica dispensada a interposição de recurso contra decisões interlocutórias em ações submetidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública quando o objeto da decisão liminar/antecipatória versar exclusivamente sobre fornecimento, pelo PLAMTA, de medicamentos, tratamentos e procedimentos convencionais relacionados à internação". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 11: "A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 12: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 13: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 14: "O tratamento favorecido de que cuidam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 15: "A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de

preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 16: "Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 17: "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 18: "Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 19: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 20: "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 21: "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 22: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 23: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em

que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente, observado o limite máximo legal". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 24: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 25: "É permitida a exigência alternativa de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei 8.666/1993) ou de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, sendo vedada a exigência simultânea de mais de um desses documentos para a habilitação em licitações". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 26: "É vedada a exigência de comprovação da garantia da proposta (art. 31, III, da Lei 8.666/1993) ou de qualquer documento de habilitação em licitação fora do envelope de documentos ou em data anterior à da sessão de recebimento da documentação". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 27: "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do certame, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificadas". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 28: "Nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade que tenham o objeto financiado, total ou parcialmente, com recursos federais, é obrigatório o atendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 29: "Os processos administrativos visando à contratação de bens, obras ou serviços devem sempre ser de iniciativa do órgão da Administração Pública interessado, sendo os autos instruídos com termo de referência ou projeto-básico elaborados sob a responsabilidade da Administração". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 30: REVOGADA (Publicação original no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41. Revogação publicada no [DOE nº 91](#), de 21.05.2020, p. 29)

SÚMULA Nº 31: “Fica o Procurador do Estado dispensado de interpor recursos internos e extraordinário contra as decisões do Tribunal Superior do Trabalho que versem exclusivamente sobre saldos de salário e reconhecimento do direito a FGTS em contrato nulo, desde que não haja discussão sobre a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho ou sobre prescrição”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 32: “Quando a decisão trabalhista, transitada em julgado no âmbito do TST ou do STF, reconhecer apenas o direito a saldos de salário e a FGTS em contrato nulo, fica o Procurador dispensado de opor embargos do devedor, salvo se houver excesso de execução ou questão processual diversa da incompetência absoluta a ser arguida”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 33: “Fica dispensada a interposição de recursos excepcionais em ações cujo único objeto seja a emissão de certificado de conclusão de ensino médio com base no cumprimento da carga horária”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 34: “Quando da decisão trabalhista transitada em julgado no âmbito do TST ou STF, reconhecer apenas o direito a FGTS nos casos de mudança de regime, fica o Procurador dispensado de opor embargos do devedor e recursos posteriores, salvo se houver excesso de execução ou questão processual diversa da incompetência absoluta ou prescrição”. (Publicada no [DOE nº 182](#), de 27.09.2018, p. 18)

SÚMULA Nº 35: “Fica dispensado o agravo interno das decisões singulares que concedem ou negam efeito suspensivo a agravos de instrumento, salvo em questões de excepcional interesse ou relevância, a serem definidas com a respectiva Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 36: “São dispensados os recursos excepcionais dos acórdãos que apreciam decisões interlocutórias, salvo, em casos importantes a serem definidos com a Chefia, recurso especial contra a violação direta aos dispositivos que disciplinam o deferimento de liminares ou a execução provisória contra a Fazenda Pública”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 37: “Em mandados de segurança originários, é dispensado o agravo interno das decisões monocráticas que se confundam com o mérito da lide, salvo quando violarem as vedações legais à concessão de liminares ou à execução provisória contra a Fazenda Pública e tratem de matéria relevante ou urgente a critério da Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 38: “São dispensados os recursos de acórdão que aplica jurisprudência consolidada pelo STF e pelo STJ no regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos, devendo o Procurador explicitar essa conformação jurisprudencial à Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 39: “São dispensados recursos de acórdãos sobre enquadramento de servidor público, quando fundados exclusivamente em lei estadual, exceto se arguidas questões processuais, violação a lei federal ou a inconstitucionalidade da própria lei”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 40: “Fica dispensada manifestação de interesse em ações possessórias urbanas que versem sobre áreas devidamente registradas em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado”. (Publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 41: “Fica dispensada manifestação de interesse em ações possessórias cujo objeto seja a pequena propriedade rural assim definida em lei, desde que devidamente registrada em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado”. (Publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 42: “Nos processos ajuizados na justiça do trabalho em que se postula o pagamento de FGTS durante o contrato de trabalho e cujo fundamento é a ausência de alteração de regime jurídico celetista fica o Procurador dispensado de apresentar recurso, salvo se houver defesa processual ou de mérito diversas da incompetência absoluta ou prescrição”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 43: “O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, preencha as condições previstas no art. 3º da EC nº 47/2005 e opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência, observado o disposto no art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar estadual nº 40/2004”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 44: “Não é possível a desaverbação de tempo de contribuição excedente quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos após a publicação do ato de aposentadoria”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 45: “É vedada a incorporação de gratificação por condições especiais de trabalho a proventos de inativos, inclusive quando transformada em vantagem pessoal, independentemente do tempo em que foi percebida pelo servidor, ressalvados os casos em que o pagamento decorrer de decisão judicial”. (Publicação no [DOE nº 146](#), de 05.08.2019, p. 33)

SÚMULA Nº 46: “O filho maior de 21 (vinte e um) anos de idade que alega a condição de estudante de ensino superior não faz jus a prorrogação do benefício de pensão por morte, em virtude da revogação expressa do art. 12, § 5º, da Lei estadual nº 4.051/1986 pela Lei Complementar estadual nº 40/2004”. (Publicação no [DOE nº 146](#), de 05.08.2019, p. 33)

SÚMULA Nº 47: “Fica dispensado o recurso, nas demandas individuais de saúde, quando a sentença estiver de acordo com o entendimento firmado pelo STF ou pelo STJ em regime de repercussão geral ou recurso repetitivo, cabendo ao Procurador demonstrar à Chefia essa adequação”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 48: “São dispensados a Apelação e os Recursos Excepcionais contra sentença ou acórdão que reconheça o direito de professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos e técnicos em gestão, quando no exercício das atividades dos respectivos cargos, a receberem adicional correspondente a 1/3 (um terço) de todo o período de férias a que têm direito, com base no estatuto da categoria, salvo se por outro motivo, devendo o Procurador explicitar essa conformação à Chefia”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 49: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão judicial que, em ação de execução fiscal, reconheça a nulidade da citação por edital, fundada na violação a súmula 414/STJ1, e, em consequência, decreta a prescrição do crédito exequendo, salvo se houver condenação em honorários sucumbenciais, quando deverá ser interposto recurso referente ao capítulo dos honorários”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 50: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão judicial que reconheça a prescrição intercorrente na ação de execução fiscal, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, quando frustrados os meios de localização de bens do devedor e os marcos temporais estejam devidamente caracterizados em conformidade com a jurisprudência do STJ sob regime de recursos repetitivos, salvo se houver causa interruptiva, demora imputável ao Judiciário ou condenação em honorários”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 51: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de sentença ou acórdão que reconheça direito a servidor público estadual à implementação e/ou pagamento retroativo de diferenças remuneratórias decorrentes da não implementação imediata dos efeitos financeiros relativos a ato de promoção funcional, desde que, comprovadamente, tenha sido o ato publicado no Diário Oficial e que a decisão observe, corretamente, o mês de competência

para a implementação”. (Publicação no [DOE nº 97](#), de 20.05.2022, p. 85)

SÚMULA Nº 52: “Fica dispensado recurso nos casos de condenação da administração a pagar o abono de permanência a partir da data em que o servidor reuniu os requisitos para se aposentar voluntariamente, salvo se o preenchimento ocorreu entre 29/12/2015 e 26/08/2020, período em que a legislação estadual exigia prévio requerimento administrativo, hipótese em que ficam dispensados apenas os recursos excepcionais”. (Publicação no [DOE nº 97](#), de 20.05.2022, p. 85)

SÚMULA Nº 53: “Não desafia recurso a decisão que condena o Estado a pagar saldo de salário e depósitos devidos ao FGTS em obediência ao precedente vinculante pertinente, ressalvadas matérias relativas a outros temas”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 54: “Não desafia recurso a decisão ou capítulo que tenha deferido o benefício da gratuidade da Justiça, salvo prova cabal do erro judicial na sua concessão”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 55: “Fica dispensado o recurso especial ou extraordinário do acórdão que deixa de majorar os honorários sucumbenciais quando a parte que sucumbiu é beneficiária da gratuidade da justiça”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 56: “Fica autorizada a desistência da ação de execução fiscal quando proposta em face de pessoa falecida anteriormente ao seu ajuizamento, dando-se baixa da respectiva inscrição na Dívida Ativa”. (Publicação no [DOE nº 37](#), de 22.02.2024)

SÚMULA Nº 57: “Compete à chefia de cada Especializada proferir decisão acerca da interposição ou não de embargos à execução quando houver concordância do setor competente da PGE quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária ou, ainda, pelo setor de cálculos do Poder Judiciário” (Publicação no [DOE nº 37](#), 08.02.2024)

SÚMULA Nº 58: “Fica dispensado o recurso em face da decisão que concede a antecipação de colação de grau de alunos de graduação da UESPI nos casos em que a parte autora comprovadamente atenda as normas de regência da Universidade Estadual do Piauí”. (Publicação no [DOE nº 85](#), 02.05.2024)

SÚMULA Nº 59: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão que reconhece a isenção de IPVA com fundamento no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 4.548/92, desde que o deficiente físico seja o proprietário do veículo de fabricação nacional, ainda

que não seja o condutor e não tenha sido realizada qualquer adaptação.” (Publicação no [DOE nº 175](#), 09.09.2024)

SÚMULA Nº 60: “Fica dispensado RE e REsp de acórdão que tem como fundamento lei local, salvo em caso de prescrição ou decadência, questão processual relevante ou quando a lei aplicada é contestada em face da CF ou de lei federal.” (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 61: Ficam dispensados os recursos excepcionais em causas cujo valor da condenação não ultrapassar 30 (trinta) salários-mínimos, salvo prescrição ou decadência, questão processual relevante ou potencial efeito multiplicador. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 62: Em ações indenizatórias, são dispensados RE e REsp, exceto se houver prescrição ou decadência, questão processual relevante ou exorbitância da condenação, considerada a jurisprudência do STJ. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 63: São dispensados os recursos para os tribunais superiores quando a reforma do acórdão exigir o revolvimento de fatos e provas. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 64: É dispensado recurso da decisão que concede homecare, desde que atingida a pontuação exigida para a concessão da respectiva assistência médica. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 65: Não desafia recurso a decisão que nomeia defensor dativo dentro das hipóteses legais e fixa valor condizente com os parâmetros estabelecidos pela PGE para pagamento administrativo. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 66: Fica dispensada a promoção do cancelamento de matrículas relacionadas à pequena propriedade rural, cuja análise de cadeia dominial restou infrutífera, desde que registradas em nome de particular e não se confrontem com gleba estadual, salvo motivação expressa que demonstre a necessidade de tal providência, considerando os objetivos e diretrizes da política fundiária e ambiental. (Publicação no [DOE nº 233](#), 29.11.2024)

5. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

5.1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MATÉRIA FÁTICA E

INFRACONSTITUCIONAL. ARE 1534108 RG Tema: 1385 - Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem a realização de avaliação de desempenho, devido à inércia da Administração Pública. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo contra acórdão de Turma Recursal do Estado do Rio Grande do Norte, que afirmou o direito à progressão funcional de servidor público, mesmo sem a realização de avaliação de desempenho. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a progressão funcional pode ser assegurada a servidor público que, por inércia da Administração Pública, não foi submetido à avaliação de desempenho. III. Razões de decidir 3. A jurisprudência do STF afirma a natureza fática e infraconstitucional de controvérsias sobre o atendimento de requisitos para progressão funcional de servidores públicos. Inexistência de questão constitucional. 4. O debate sobre a possibilidade de servidor público progredir na carreira sem a avaliação de desempenho pressupõe o exame da legislação que disciplina o estatuto dos servidores, assim como da situação fática relativa à sua vida funcional. IV. Dispositivo e tese 5. Agravo conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a progressão na carreira de servidor público que não foi submetido à avaliação de desempenho”. Tese: É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a progressão na carreira de servidor público que não foi submetido à avaliação de desempenho. ([STF, ARE 1534108 RG, Tribunal Pleno, Relator: Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, Dje julgado em 04/04/2025, Dje publicado em 23/05/2025](#))

DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LIMITES DE DIREITO A CRÉDITO DE PIS/COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. MATÉRIA

INFRACONSTITUCIONAL. RE 1542700 RG Tema: 1394 - Utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que negou pedido de apuração de crédito de PIS/COFINS considerando o ICMS incidente sobre operações de aquisição. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o valor de ICMS incidente em operações de aquisição pode ser utilizado para apuração de crédito de PIS/COFINS. III. Razões de decidir 3. O STF, no julgamento do RE 841.979, fixou tese em repercussão geral (Tema 756/STF) afirmando que o legislador ordinário tem autonomia para disciplinar o regime de não cumulatividade do PIS/COFINS (CF/1988, art. 195, § 12). Assentou, ainda, a natureza infraconstitucional de controvérsia sobre a interpretação da legislação que dispõe sobre o regime de não cumulatividade. 4. A controvérsia sobre a

utilização do ICMS incidente em operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS pressupõe o exame de legislação infraconstitucional (MP nº 1.159/2023, Leis nº 14.592/2023, nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003). Inexistência de questão constitucional. IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário não conhecido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional a controvérsia sobre a utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS”. Tese: É infraconstitucional a controvérsia sobre a utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS. ([STF, RE 1542700 RG, Tribunal Pleno, Relator: MINISTRO PRESIDENTE, Dje julgado em 06/05/2025, Dje publicado em 09/05/2025](#))

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS ALIMENTARES. PARCELAMENTO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO ART. 78, § 2º, DO ADCT. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME A ADI 2.356/DF E A ADI 2.362/DF. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. TEMA 111 DE REPERCUSSÃO GERAL. RE 970343 Tema: 111 - Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário interposto por Praiamar Indústria, Comércio e Distribuição Ltda., paradigma do Tema 111 de Repercussão Geral, que discute a aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se é possível a compensação de débitos tributários com precatórios alimentares para fins do regime especial de parcelamento de precatórios instituído pelo art. 78 do ADCT, à luz do princípio da isonomia. III. Razões de decidir 3. No julgamento da ADI 2.356/DF e da ADI 2.362/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a inconstitucionalidade do regime de parcelamento de precatórios instituído pelo art. 78 do ADCT, por violar os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, como a isonomia e o acesso à jurisdição e à propriedade. 4. A declaração de inconstitucionalidade do art. 78 do ADCT torna superada a discussão sobre a possibilidade de compensação de precatórios de natureza alimentar com débitos tributários. 5. A análise da eficácia do poder liberatório do art. 78, § 2º, do ADCT pressupõe a execução do parcelamento, inviável após a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário julgado prejudicado. Tese de julgamento para fins do Tema 111 RG: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida

cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010. _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 78, § 2º, do ADCT; art. 2º da EC n. 30/2000. Jurisprudência relevante citada: ADI 2.356/DF; ADI 2.362/DF. Tese: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010. ([STF, RE 970343, Tribunal Pleno, Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN, Dje julgado em 19/05/2025, Dje publicado em 22/05/2025](#))

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO DO MAGISTÉRIO. BASE DE CÁLCULO PARA TERÇO DE FÉRIAS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RE 1535083 RG Tema: 1395 - Períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão de Turma Recursal de Minas Gerais, que condenou o Estado a pagar o terço constitucional de férias de servidor do magistério tendo como referência 60 (sessenta) dias de remuneração - 30 (trinta) dias de férias e 30 (trinta) dias de recesso escolar. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se os períodos de recesso escolar devem ser considerados para o cálculo de terço constitucional de férias de servidores do magistério público. III. Razões de decidir 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.400.787, afirmou, no regime da repercussão geral (Tema 1241/STF), que “o adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias”. 4. A jurisprudência do STF, contudo, afirma a natureza infraconstitucional de controvérsia sobre os períodos de afastamento que devem ser considerados para o cálculo do terço de férias. O debate sobre a inclusão do recesso escolar no cálculo do terço de férias pressupõe o exame da legislação que disciplina o estatuto dos servidores públicos. Súmula 280/STF. IV. Dispositivo e tese 5. Recurso extraordinário não conhecido. Tese de julgamento: “É infraconstitucional a controvérsia sobre os períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos”. Tese: É infraconstitucional a controvérsia sobre os períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos. ([STF, RE 1535083 RG, Tribunal Pleno, Relator: MINISTRO PRESIDENTE, Dje julgado em 06/05/2025, Dje publicado em 09/05/2025](#))

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. IPTU. BENS DE ESTATAL AFETADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. REPERCUSSÃO GERAL. RE 1317330 RG Tema: 1398 - Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em

relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que afirmou a incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público. Isso ao fundamento de que a imunidade tributária recíproca não é garantida às estatais. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se há incidência de IPTU sobre bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca. III. Razões de decidir 3. O Supremo Tribunal Federal, no RE 1.479.602, afirmou a existência de repercussão geral de controvérsia sobre a incidência de IPTU sobre bens públicos afetados à prestação de serviço público concedido, com base na garantia de imunidade tributária recíproca (Tema 1.297/RG). 4. Em relação às estatais, no Tema 508/RG (RE 600.867), o STF fixou tese de repercussão geral assentando que as sociedades de economia mista, cujos ativos são negociados em Bolsas de Valores e que distribui lucros, não estão abrangidas pela imunidade tributária. Por sua vez, no Tema 1.140/RG (RE 1.320.054), concluiu que as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos essenciais, mas que não distribuam lucros a acionistas privados nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca. 5. Constitui questão constitucional relevante definir se os bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público têm a garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU, independentemente dos regimes concorrencial e de distribuição de lucros da estatal. IV. Dispositivo 6. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se os bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público têm a garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU. [\(STF, RE 1317330 RG, Tribunal Pleno, Relator: MINISTRO PRESIDENTE, Dje julgado em 16/05/2025, Dje publicado em 23/05/2025\)](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EXECUÇÃO INVERTIDA NOS JUIZADOS DE FAZENDA. POSSIBILIDADE. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ARE 1528097 RG Tema: 1396 - Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário com agravo contra acórdão de Turma Recursal do Estado de São Paulo, que impôs à Fazenda Pública o dever de indicar o valor devido em cumprimento de sentença. Isso ao fundamento de que a decisão na ADPF 219, sobre a apresentação pela parte executada de documentos relativos à execução em processos de Juizados Especiais Federais, também deve ser observada nos Juizados de Fazenda Pública. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em

saber se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública. III. Razões de decidir 3. O STF, por ocasião do julgamento da ADPF 219, afirmou “ser legítimo determinar à União que proceda aos cálculos e apresente os documentos relativos à execução nos processos em tramitação nos juizados especiais cíveis federais, ressalvada a possibilidade de o exequente postular a nomeação de perito”. 4. A partir do julgamento da ADPF 219, a jurisprudência do STF orienta que a decisão relativa aos Juizados Federais também deve ser observada para o cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública. Precedentes. 5. A verificação de hipossuficiência da parte credora para atribuição do ônus de apresentação de cálculos em execução à Fazenda pressupõe o exame de matéria fática. Súmula 279/STF. IV. Dispositivo e tese 6. Recurso extraordinário conhecido em parte e desprovido. Tese de julgamento: “1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais”. Tese: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais”. [\(STF, ARE 1528097 RG, Tribunal Pleno, Relator: MINISTRO PRESIDENTE, Dje julgado em 16/05/2025, Dje publicado em 23/05/2025\)](#)

5.2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE NATUREZA REPETITIVA. DEMANDA DE RESSARCIMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. ART. 1º DO DECRETO 20.910/1932. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. 1. A controvérsia ora em apreciação, submetida ao rito dos recursos especiais repetitivos, restou assim delimitada: "Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n. 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, § 3º, do Código Civil; 2) qual o

termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos". 2. A obrigação imposta às operadoras de planos de saúde, de ressarcirem os serviços de atendimento à saúde prestados aos seus clientes pelas instituições integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, é prevista no art. 32 da Lei 9.656/1998, que atribuiu à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a definição do procedimento para apuração dos valores devidos. Nos termos da lei, finalizado o procedimento para apuração do montante devido e expedida notificação de cobrança, a operadora tem o prazo de quinze dias úteis para efetuar o ressarcimento. Ultrapassado esse prazo, os valores não recolhidos serão inscritos em dívida ativa da ANS, que promoverá a cobrança judicial. Esse contexto revela que a relação existente entre a ANS e as operadoras de planos de saúde é regida pelo Direito Administrativo, motivo pelo qual deve ser afastada a incidência do prazo prescricional previsto no Código Civil. 3. Este Superior Tribunal já teve a oportunidade de apreciar a matéria em debate, tendo firmado entendimento no sentido de que as demandas envolvendo pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde, de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, estão sujeitas ao prazo prescricional quinquenal, previsto no Decreto 20.910/1932. Além disso, este Superior Tribunal também vem decidindo que, por se tratar de cobrança de valores que, por expressa previsão legal, devem ser apurados em prévio procedimento administrativo, o termo inicial do prazo prescricional somente tem início após a notificação da cobrança feita pela ANS (art. 32, § 3º, da Lei 9.656/1998). 4. Tese jurídica firmada: "Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores". 5. Caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido. 6. Recurso julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015; e art. 256-N e seguintes do RISTJ). ([STJ, REsp 1978141/SP, RELATOR Ministro AFRÂNIO VILELA, DJE 14/05/2025, DJEN 26/05/2025](#))

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. EXECUÇÃO FISCAL. CDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. AFETAÇÃO. 1. A questão jurídica a ser solucionada envolve o alcance do Tema Repetitivo 166 do STJ ("A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução") em relação à

possibilidade de a Fazenda Pública substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA), até a prolação da sentença nos embargos, para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário. 2. Tese controvertida: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário. 3. Afetação do recurso especial como representativo da controvérsia repetitiva para julgamento pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça. ([STJ, ProAfR no REsp 2194706/SC, RELATOR Ministro GURGEL DE FARIA, DJE 20/05/2025, DJEN 26/05/2025](#))

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. FUNÇÃO COMISSIONADA. PERÍODO DE 8/4/1998 ATÉ 4/9/2001. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. A controvérsia originária versa sobre a possibilidade ou não de incorporação das parcelas de quintos pelo exercício de função comissionada até 4/9/2001. Esta Corte Superior havia reconhecido a inexistência de ilegalidade na referida incorporação, entendimento que foi objeto de juízo de retratação após o julgamento do RE n. 638.115/CE pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral. 2. Conforme entendimento consolidado nesta Corte Superior, o reconhecimento do pedido pelo réu ou a satisfação da pretensão por via administrativa acarreta a perda superveniente do interesse processual, tornando prejudicada a ação judicial. 3. No caso concreto, o Ministério Público, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, proferiu decisão administrativa reconhecendo expressamente o direito à continuidade da percepção das vantagens pessoais incorporadas, decorrentes do exercício de função de direção, chefia e assessoramento, aos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios associados à Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT), bem como aos impetrantes do MS n. 2006.00.2.001132-1. 4. Com a concessão administrativa, não subsiste nenhum outro direito a ser tutelado no presente mandado de segurança, sobretudo porque não ficou reconhecido o direito ao pagamento de eventuais parcelas vencidas. 5. Embargos de declaração acolhidos para reconhecer a perda superveniente do objeto do recurso especial. ([STJ, EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 953643/DF, RELATOR Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 20/05/2025, DJEN 26/05/2025](#))

AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PORTARIA QUE RECONHECEU CONDIÇÃO DE ANISTIADO POLÍTICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2021. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. I - Mandado de segurança impetrado contra ato do Ministro de Estado de Direitos Humanos e da Cidadania, que anulou portaria reconhecendo a condição de anistiado político do impetrante. II - Alegação de vícios no procedimento administrativo, incluindo a falta de enfrentamento das questões de direito e ausência de julgamento efetivo pela autoridade coatora, em violação à Instrução Normativa nº 2/2021. III - Pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos da portaria anulatória, mantendo-se as prestações mensais e tratamento de saúde do impetrante. IV - Indeferimento da tutela de urgência por ausência de fumus boni iuris, uma vez que, em um juízo de cognição sumária, não se vislumbrou irregularidade no procedimento administrativo revisional. V - Ausência de elementos que justifiquem a modificação da decisão recorrida. Manutenção do indeferimento da tutela de urgência. VI - Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão agravada mantida. [\(STJ, RCD no MS 30845/DF, RELATOR Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJE 20/05/2025, DJEN 23/05/2025\)](#)

5.3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

[Acórdão 792/2025 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Microempresa. Auxílio-alimentação. Serviço de alimentação. Taxa de administração. Empate. Em licitações de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, caso diversos concorrentes ofertem a mesma taxa de administração zero, situação que impede as microempresas e empresas de pequeno porte de exercerem o direito de preferência previsto no art. 45 da LC 123/2006, haja vista a proibição de taxa de administração negativa (art. 3º, inciso I, da Lei 14.442/2022), é cabível, como critério de desempate, a realização de sorteio entre todos os licitantes empatados.

[Acórdão 795/2025 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler) Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Fiscalização. Contrato de supervisão. Complexidade. Princípio da eficiência. Empresa estatal. Nos casos em que a complexidade e a importância da obra para a empresa estatal exijam a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução

contratual, o início do empreendimento sem a adoção dessa medida afronta o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 31 da Lei 13.303/2016.

[Acórdão 810/2025 Plenário](#) (Agravo, Relator Ministro Jorge Oliveira) Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Documento. Juntada. Pretensão punitiva. Para fins de interrupção da contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, deve ser considerada, no caso de peça produzida pelo próprio Tribunal, a data da sua juntada aos autos, e não a data de sua produção.

[Acórdão 817/2025 Plenário](#) (Embargos de Declaração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Requisito. CGU. Detração penal. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. É cabível realizar a detração do período efetivamente cumprido da sanção de inidoneidade aplicada pela CGU (arts. 87, inciso IV, e 88 da Lei 8.666/1993) no cumprimento da pena de inidoneidade aplicada pelo TCU (art. 46 da Lei 8.443/1992) em razão dos mesmos fatos, com base no art. 22, § 3º, do Decreto-lei 4.657/1942 (Lindb), pois constituem penalidades de igual natureza.

[Acórdão 894/2025 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes) Responsabilidade. Licitação. Revogação. Prejuízo. Multa. Pressupostos. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. A revogação do certame licitatório não obsta a aplicação de sanção ao agente público, uma vez que se pune a mera conduta, não se exigindo a consumação e a produção de todos os efeitos do ato administrativo. A natureza da multa aplicada pelo TCU se ampara no direito administrativo sancionador, cujo objetivo é prevenir e punir condutas de acordo com o seu grau de reprovabilidade, o que afasta a exigência da concretização de prejuízo, prevista no art. 22, § 2º, da Lindb.

[Acórdão 947/2025 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes) Responsabilidade. Licitação. Fraude. Gestor. Conluio. Os gestores não devem ser responsabilizados por fatos relacionados a conluio em licitação quando a apuração levar à conclusão de que desconheciam o contexto em que a irregularidade foi praticada, somente descoberta a partir de investigações do TCU.

[Acórdão 2058/2025 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Abrangência. Atos de apuração dos fatos e notificações dirigidos a determinados responsáveis não interrompem a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação a outros responsáveis somente identificados posteriormente.

[Acórdão 2071/2025 Segunda Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia) Direito Processual. Recurso. Admissibilidade. Ato sujeito a registro. Pedido de reexame. Interesse recursal. Decisão judicial. Não se conhece de pedido de reexame contra acórdão que, em face da existência de decisão judicial transitada em julgado, apenas ordena o registro de ato de pessoal, sem determinações corretivas, ainda que acompanhado de juízo formal de ilegalidade (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023), pois ausente o interesse de agir.

[Acórdão 2214/2025 Segunda Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes) Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação. Vedação. Participação. Justificativa. A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.

[Acórdão 2070/2025 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Responsabilidade. Débito. Prescrição. Prescrição intercorrente. Interrupção. Notificação. Abrangência. A notificação dirigida a um dos responsáveis identificados no processo interrompe a contagem da prescrição intercorrente para todos. Embora a notificação seja considerada causa interruptiva de natureza pessoal para fins de interrupção da prescrição principal (art. 5º, § 5º, da Resolução TCU 344/2022), tal raciocínio não se aplica à prescrição intercorrente, cuja interrupção ocorre com qualquer ato processual tendente a impulsionar de modo relevante o processo (art. 8º, § 1º, da mencionada resolução).

[Acórdão 2240/2025 Segunda Câmara](#) (Aposentadoria, Relator Ministro Jorge Oliveira) Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Princípio da legalidade. Ato ilegal. Exceção. Princípio da boa-fé. Intempestividade. É possível, excepcionalmente, a prevalência dos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e da proteção da confiança em favor do administrado, em detrimento do princípio da legalidade, quando a situação jurídica e remuneratória irregular estiver consolidada por longo transcurso de tempo e não houver como afastar a presunção de boa-fé do beneficiário.

[Acórdão 2274/2025 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Responsabilidade. Débito. Prescrição. Tomada de contas especial. Fase interna. Irregularidade. Identidade. Interrupção. Pretensão punitiva. Quando a irregularidade investigada na fase interna da tomada de contas especial não guardar a devida identidade com a irregularidade pela qual o responsável foi citado no âmbito do TCU, os atos de apuração ocorridos durante a fase interna não podem ser considerados como

interruptivos da contagem da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do Tribunal. A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória.

[Acórdão 2390/2025 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Arquivamento. Tomada de contas especial. Princípio da ampla defesa. Omissão. Execução física. Convênio. Quando houver falecimento do responsável antes da citação e a suposta irregularidade que lhe foi atribuída caracterizar, essencialmente, ato omissivo na execução do ajuste, cujas razões dificilmente poderiam ser vislumbradas por terceiros, inviabilizando-se assim o exercício do contraditório e da ampla defesa, pode-se arquivar a tomada de contas especial em relação a ele, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU).

6. NOTÍCIAS DO MÊS

DIA 02

CONECTA PIAUÍ

PGE Piauí abre concurso com salário de R\$ 32,3 mil; inscrições começam nesta sexta

<https://conectapiaui.com.br/blog/em-pauta/pge-p-oi-abre-concurso-com-salario-de-r-323-mil-inscricoes-comecam-nesta-sexta-16851.htm>

PORTAL O DIA

Concurso da PGE-PI com salários de até R\$ 32,3 mil encerra inscrições hoje (02); veja como participar

<https://portalodia.com/noticias/geral/concurso-da-pge-pi-com-salarios-de-ate-r-323-mil-encerra-inscricoes-hoje-02-veja-como-participar-438098.html>

180 GRAUS

PGE-PI abre concurso com salário de R\$ 32 mil e lança plataforma de apoio aos candidatos

<https://180graus.com/blog-geral/pge-pi-abre-concurso-com-salario-de-r-32-mil-e-lanca-plataforma-de-apoio-aos-candidatos/>

DIA 03

GP1

Inscrições do concurso para procurador do Estado do Piauí já estão abertas

<https://www.gp1.com.br/empregos-e-concursos/noticia/2025/5/3/inscricoes-do-concurso-para-procurador-do-estado-do-piaui-ja-estao-abertas-593362.html>

DIA 13

PORTAL DERI

PGE-PI finaliza regularização fundiária do Parque de Exposições Dirceu Arcoverde

<https://portalderi.com/noticia/26724/pge-pi-finaliza-regularizacao-fundiaria-do-parque-de-exposicoes-dirceu-arcoverde>

MEIO NEWS

PGE-PI garante regularização fundiária do Parque de Exposições Dirceu Arcoverde

<https://www.meionews.com/piaui/pge-pi-garante-regularizacao-fundiaria-do-parque-de-exposicoes-dirceu-arcoverde-530565>

CONECTA PIAUI

Parque de Exposições é regularizado pela PGE-PI

<https://conectapiaui.com.br/blog/em-pauta/parque-de-exposicoes-e-regularizado-pela-pge-pi-17253.html>